



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Cria o selo de responsabilidade social “Parceiros das Mulheres” a empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Caçapava/SP.

Art. 1º Cria o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros das Mulheres”, que será concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica, no mercado de trabalho no âmbito do município de Caçapava;

Art. 2º O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto as políticas públicas no município de Caçapava que atuam em desfavor da violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres e assegurar meios de que Mulheres vítimas de violência Doméstica tenham trabalho e renda.

Art. 3º No selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria;

Art. 4º Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – Contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II– Superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com órgão municipal competente para trabalho e renda, visando a qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;





III– Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Art. 5º O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão , metas e o monitoramento do selo.

Art. 6º O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas.

Art. 7º A instituição que por ventura violar qualquer um dos Art. e seus itens da presente Lei, perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de todo e qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art.8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de Maio de 2025.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340030003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.